

VI SEMINÁRIO
PROTEÇÃO À PRIVACIDADE
E AOS DADOS PESSOAIS

Sessão 6: Paineis

**Garantindo direitos na Internet:
o Marco Civil brasileiro
e a "Dichiarazione dei Diritti" italiana**

São Paulo - SP, 16 de setembro 2015

Indutor: Omar Kaminski

“Privacidade é o
poder
de revelar-se
seletivamente
ao mundo.”

(Eric Hughes, “A Cyberpunk’ s Manifesto)

<http://www.activism.net/cyberpunk/manifesto.html>

PRIVACIDADE É UM DIREITO

São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

**Art. 5º, inciso X,
Constituição da República**



[fb.com/cnj.official](https://www.facebook.com/cnj.official)

PRIVACIDADE

A vida privada da pessoa natural é **inviolável**, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

Código Civil, art. 21.



fb.com/cnj.official

Documentos: 1 a 5 de 5 - Página: 01

Resultado da Pesquisa			
Identif	Data	Situação	Ementa
LEI 9.296/1996	24/07/1996	NÃO CONSTA REVOGAÇÃO EXPRESSA	REGULAMENTA O INCISO XII, PARTE FINAL, DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
DEC 1.906/1996	16/05/1996	NÃO CONSTA REVOGAÇÃO EXPRESSA	INSTITUI GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIL (GTI) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DEC 1.844/1996	26/03/1996	REVOGADO	INSTITUI GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL (GTI) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEI 8.244/1991	16/10/1991	NÃO CONSTA REVOGAÇÃO EXPRESSA	DISPÕE SOBRE O II PLANO NACIONAL DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO - PLANIN.
LEI 4.898/1965	09/12/1965	NÃO CONSTA REVOGAÇÃO EXPRESSA	REGULA O DIREITO DE REPRESENTAÇÃO E O PROCESSO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA CIVIL E PENAL, NOS CASOS DE ABUSO DE AUTORIDADE.

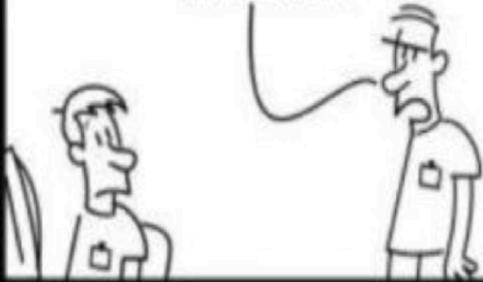
Documentos: 1 a 5 de 5 - Página: 01

Casacivil.gov.br

Privacidade em números

- Google: 239.000.000
- Bing: 15.700.000
- Câmara dos Deputados: 118
- Senado Federal: 58
- LexML: 3.322
- Marco Civil: 4

O MARCO CIVIL DA INTERNET FOI APROVADO?!? QUER DIZER QUE AGORA SEREI OBRIGADO A ACEITAR CENSURA E DITADURA NA INTERNET?



CENSURA? DITADURA? O QUE VOCÊ TÁ FALANDO, CARA?! VOCÊ PELO MENOS LEU SOBRE O ASSUNTO ANTES DE FICAR FALANDO ESSAS COISAS?



O QUE?!? QUER DIZER QUE AGORA TAMBEM SEREI OBRIGADO A LER SOBRE UMA COISA ANTES DE METER O PAU NELA?!? QUE ABSURDO!



BOM, PELO MENOS ACHO QUE HOJE NÃO VOU OUVIR BESTEIRA PIOR QUE ISSO.



EI, DEPOIS QUE APROVARAM O MARCO CIVIL A INTERNET FICOU LENTA!



João Marcos Pires
@joaomarcosp

Povo tem informação livre e sem reservas 24h por dia na internet e não tira 10 minutos da vida pra LER sobre o marco civil.

Translate Tweet

5:45pm · 27 Mar 2015 · Twitter for iPhone



João Marcos Pires
@joaomarcosp

Já li o texto 3 vezes sobre Marco Civil da Internet mas não entendi nem metade.

Translate Tweet

11:44pm · 12 May 2015 · Twitter Web Client



João Marcos Pires
@joaomarcosp

foda esse negócio de marco civil pq agora eu que vou ser responsabilizado pelas merda que eu falo

Translate Tweet

3:17am · 21 Jun 2015 · Twitter for Android



João Marcos Pires
@joaomarcosp

essa coisa do marco civil da internet é assustadora... quem é que controla? a mando de quem? com quais interesses?

Translate Tweet

7:08pm · 16 Aug 2015 · Twitter Web Client



João Marcos Pires
@joaomarcosp

Tive q colocar meu CPF EMAIL NYMERO DE CEL NOME COMPLETO pra acessar internet livre. Parabéns a todos pelo marco civil da internet :)

Translate Tweet

7:43pm · 8 Jul 2015 · Twitter for Windows Phone



João Marcos Pires
@joaomarcosp

Marco civil é baseado na privacidade mas também recolhe informações de quem comete crimes Então não tem privacidade 'l'

Translate Tweet

8:10am · 28 Mar 2015 · Twitter for Android

Privacidade no Marco Civil da Internet

- Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:
II - proteção da privacidade;
- Art. 8º. “A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à Internet”

Privacidade no Marco Civil da Internet

- **Neutralidade**

- Art. 9º, § 3º. Na provisão de conexão à internet, onerosa ou gratuita, bem como na transmissão, comutação ou roteamento, é vedado bloquear, monitorar, filtrar ou analisar o conteúdo dos pacotes de dados, respeitado o disposto neste artigo.

Privacidade no Marco Civil da Internet

- Art. 10. A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.
- Art. 10, § 4º. As medidas e os procedimentos de segurança e de sigilo devem ser informados pelo responsável pela provisão de serviços de forma clara e **atender a padrões definidos em regulamento**, respeitado seu direito de confidencialidade quanto a segredos empresariais.

Privacidade no Marco Civil da Internet

- Art. 11, § 3º. Os provedores de conexão e de aplicações de internet deverão prestar, **na forma da regulamentação**, informações que permitam a verificação quanto ao cumprimento da legislação brasileira referente à coleta, à guarda, ao armazenamento ou ao tratamento de dados, bem como quanto ao respeito à privacidade e ao sigilo de comunicações.”
- § 4º Decreto regulamentará o procedimento para apuração de infrações ao disposto neste artigo.

Projetos de Lei

- PLS 176/14: quer que dados do poder público permaneçam no país
- PLS 180/14: restringe o rol de autoridades públicas com acesso a dados

- PLC 1.331/15: armazenamento de dados de usuários inativos
- ~~PLC 1.879/15: guarda do CPF pelo provedor de aplicações~~
- PLC 2.712/15: insere o direito ao esquecimento

- PLS 494/08: delito contra criança ou adolescente e guarda de logs

- PLC 955/15: veda conteúdos de juízes e promotores na Internet
- PLC 1.589/15: mais rigor nos crimes contra a honra
- PLC 2.498/15: criação de centros para compulsivos em internet

Projetos de Lei

- PLC 1.879/15: guarda do CPF pelo provedor de aplicações

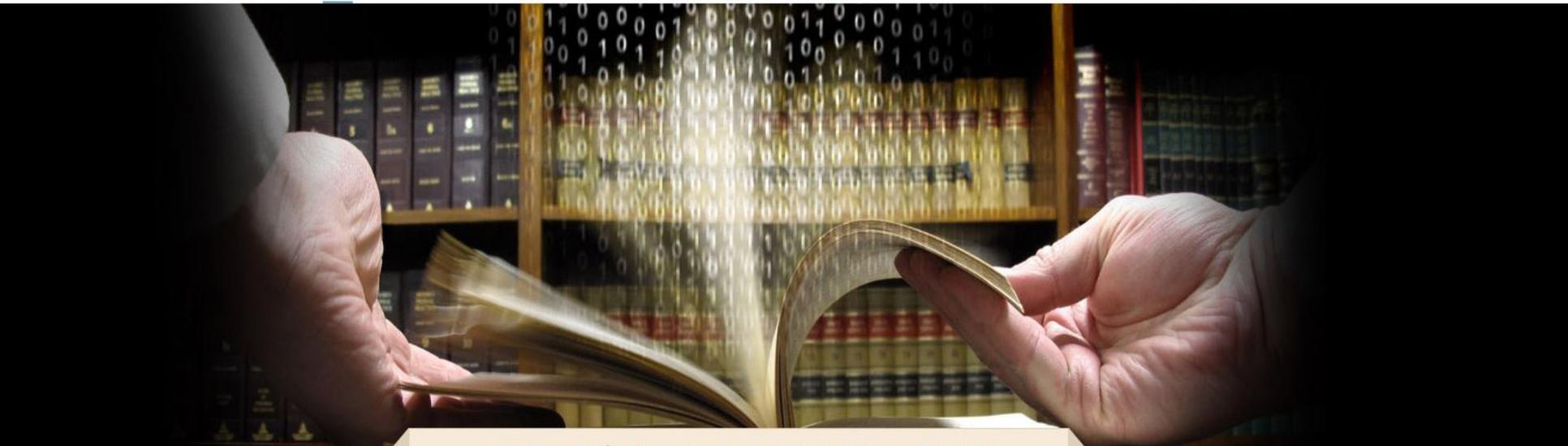
A proposição em análise, no entanto, não nos parece o melhor caminho, uma vez que atribui aos provedores de aplicação um ônus gigantesco no que se refere ao armazenamento e tratamento das informações. Somos desse entendimento, pois o armazenamento também exigirá um procedimento de conferência de dados, para não tornar a medida absolutamente inócua. Nome e CPF de pessoas são informações facilmente encontradas na internet e o simples preenchimento desses dados não garante que foram realmente informados pelos seus reais donos.

(Trecho do parecer do Dep. João Derly (PCdoB-RS), relator na CCTCI na Câmara)

23 de Abril, 2014

"É preciso avaliar a eficácia do Marco Civil", disse Vint Cerf

Quando do evento NetMundial em São Paulo, Vint Cerf, inventor do protocolo TCP/IP e considerado o "pai da Internet", opinou sobre o Marco Civil. Para ele, "o grande teste será agora, após a aprovação. Quão efetiva será essa legislação? Como ela será implementada? Muitos especialistas, entre os quais me incluo, querem saber como e se o Marco Civil vai realmente funcionar como esperado." Fonte: <http://veja.abril.com.br/noticia/vida-digital/e-preciso-avaliar-a-eficacia-do-marco-civil-diz-pai-da-web>



JURISPRUDÊNCIA COMENTADA POR ESPECIALISTAS



Suspensão de serviço de provedor de aplicações

Fonte: Tribunal de Justiça do Piauí (TJPI)

Data: 26/02/2015



Exclusão de álbum com fotos íntimas

Fonte: 7ª Vara Cível - Comarca de Niterói (RJ)

Data: 14/08/2014



Crime contra a honra e violação da privacidade

Fonte: Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP)

Data: 13/11/2014



Exclusão de vídeo supostamente ofensivo

Fonte: Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF)

Data: 03/12/2014

Principais obstáculos para maior precisão estatística

- Número expressivo de processos em segredo de justiça;
- Cada Tribunal possui um mecanismo de busca diferente;
- Decisões tratando de fatos anteriores à vigência da Lei;
- Decisões de primeiro grau quase sempre inacessíveis;
- Comentar “casos concretos” ainda é um tabu jurídico.

Estatísticas

- Principal tribunal: TJSP, com mais de 50% das ocorrências;
- Principais demandados: Google e Facebook, somados chegam a cerca de 90% das ocorrências;
- Artigo mais aplicado: 19 e seu § 1º

IDENTIFICAÇÃO

Definição de IP segundo o Marco Civil

- Art. 5º, III - endereço de protocolo de internet (endereço IP):
- o código
- atribuído a um terminal de uma rede
- para permitir sua identificação,
- definido segundo parâmetros internacionais

Número IP = RG? RIC? RCN?

No que concerne ao fornecimento dos dados determinados, as razões de apelo dão conta da suficiência dos dados de IP (*Internet Protocol*), que funciona como se fosse o RG do usuário na internet e possibilita o seu rastreamento, verificando-se de aí a impossibilidade de dados pessoais dos usuários.

Fonte: TJSP, 2ª CDPr, Apelação 3002075-70.2013.8.26.0368, Rel. Des. Giffoni Ferreira, j 01.09.2015.

Um dos sub-relatores da CPI, o deputado Sandro Alex (PPS-PR), sintetizou a gravidade do problema. "Esse NAT-44, sendo o equipamento mais barato, não traz a solução adequada para a questão do IP. Vamos deixar claro: IP é como o RG de cada pessoa. É como se o meu RG fosse compartilhado com cento e tantas pessoas. Você pode estar envolvido junto com um pedófilo e o seu nome vai para a sociedade. E aí? Não se tem nem conhecimento de quem é o outro IP".

Fonte: "Ministério Público aponta entraves técnicos para investigação de crimes cibernéticos", Agência Câmara de Notícias, 10.09.2015

Número IP = “apenas um número”

Nesse sentido, não há que se falar em ilicitude na obtenção da prova, porquanto, ao contrário do alegado pela defesa, o endereço de protocolo não está sujeito à cláusula de reserva jurisdicional, eis que se trata apenas de um número, cujo conhecimento não possui o condão de violar o direito constitucional à privacidade ou à intimidade do cidadão.

Isso é o que determina o próprio Marco Civil da Internet, recentemente aprovado pelo Congresso Nacional, ao exigir prévia decisão judicial apenas quando se tratar do conhecimento do registro de conexão e registro de acesso à aplicação de internet (artigos 5º, incisos VI e VIII e 22, ambos da Lei 12.965/2014).

Fonte: TJSP, 10a CDCr, ACr 9000123-40.2010.8.26.0050, Relatora: Rachid Vaz de Almeida, j 13.11.2014

Dados de conexão e de acesso a aplicações

- Art. 5º, VI - registro de conexão: o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o **endereço IP utilizado pelo terminal** para o envio e recebimento de pacotes de dados;
- Art. 5º, VIII - registros de acesso a aplicações de internet: o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet **a partir de um determinado endereço IP.**

Porta lógica de origem da conexão

A agravante realmente não está obrigada por lei ao fornecimento dos dados da “porta lógica” de acesso à internet. Como provedora de aplicação, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14) lhe impõe a obrigação de armazenar os registros de acesso a aplicações de internet, consistentes do **“conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP”** (artigos 5º, VIII e 15).

Agravo de Instrumento nº 2150710-76.2015.8.26.0000 -Voto nº 8393

5

O marco civil da internet obriga os provedores a guardar apenas os dados de IP, data, hora e localização dos acessos. A procuradora informou que será buscado um termo de ajustamento de conduta (TAC) com os provedores de conteúdo estrangeiros. Se a iniciativa fracassar, o próximo passo será uma ação civil pública na Justiça a fim de obrigá-los a guardar e disponibilizar as informações da porta de origem.

Fonte: “Ministério Público aponta entraves técnicos para investigação de crimes cibernéticos”, Agência Câmara de Notícias, 10.09.2015

Porta lógica de origem da conexão

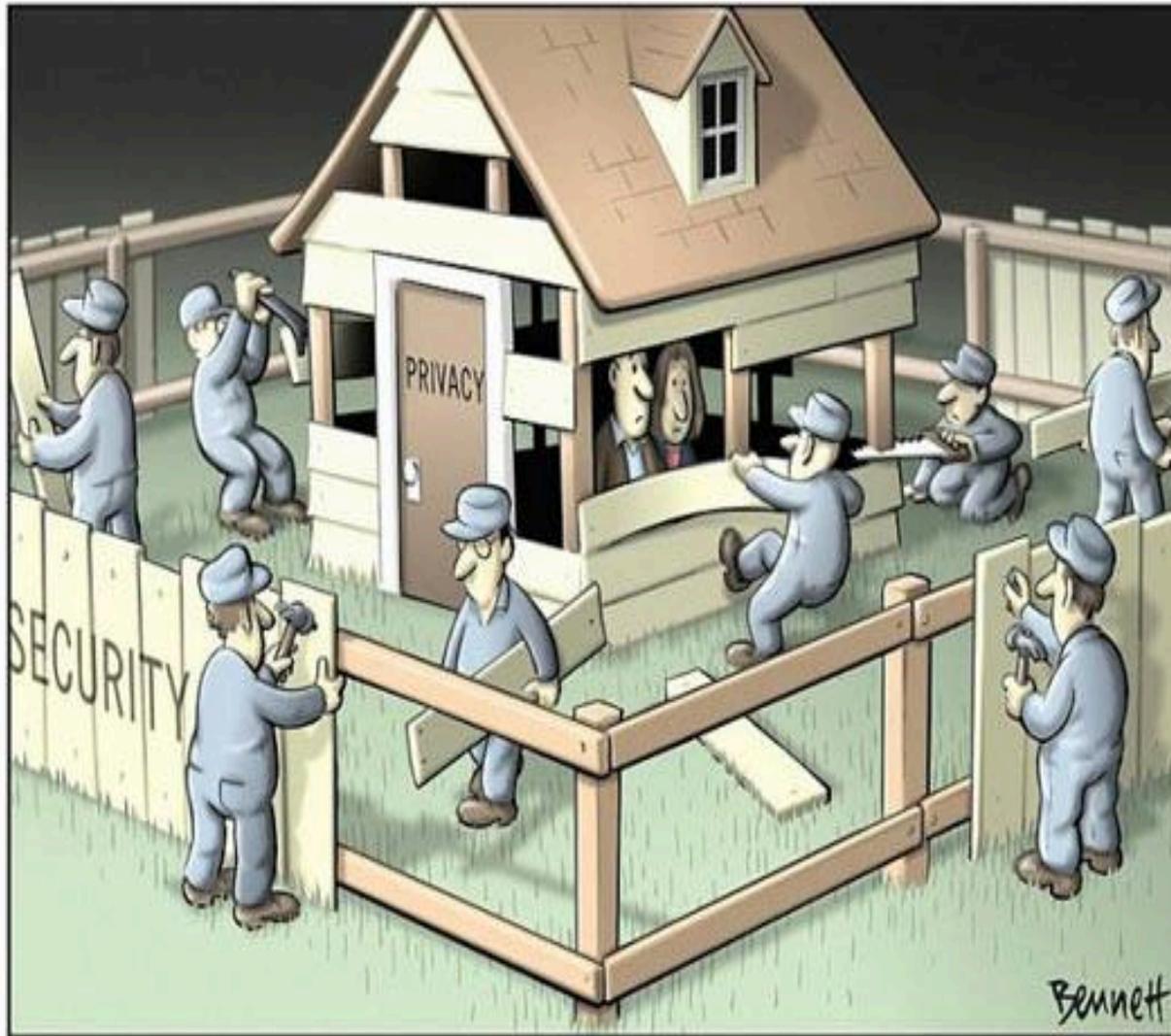
Armazenamento da porta lógica de origem pelos provedores de aplicação

Discussão criada por **TIM Brasil** em **30/03/15** Tema: Guarda de Registros

Artigo 5º, VIII – Armazenamento da porta lógica de origem pelos provedores de aplicação

Em vista do esgotamento do IPv4, é fundamental que os provedores de aplicação armazenem a porta lógica de origem do acesso, sob pena de se dificultar a correta identificação do usuário cujo sigilo se almeja quebrar, considerando que o mesmo IP pode ter sido atribuído até mesmo a milhares de pessoas, simultaneamente.

Segurança versus privacidade



Dichiarazione dei diritti in Internet

Art. 10.

(Protezione dell'anonimato).

1. Ogni persona può accedere alla rete e comunicare elettronicamente usando strumenti anche di natura tecnica che proteggano l'anonimato ed evitino la raccolta di dati personali, in particolare per esercitare le libertà civili e politiche senza subire discriminazioni o censure.

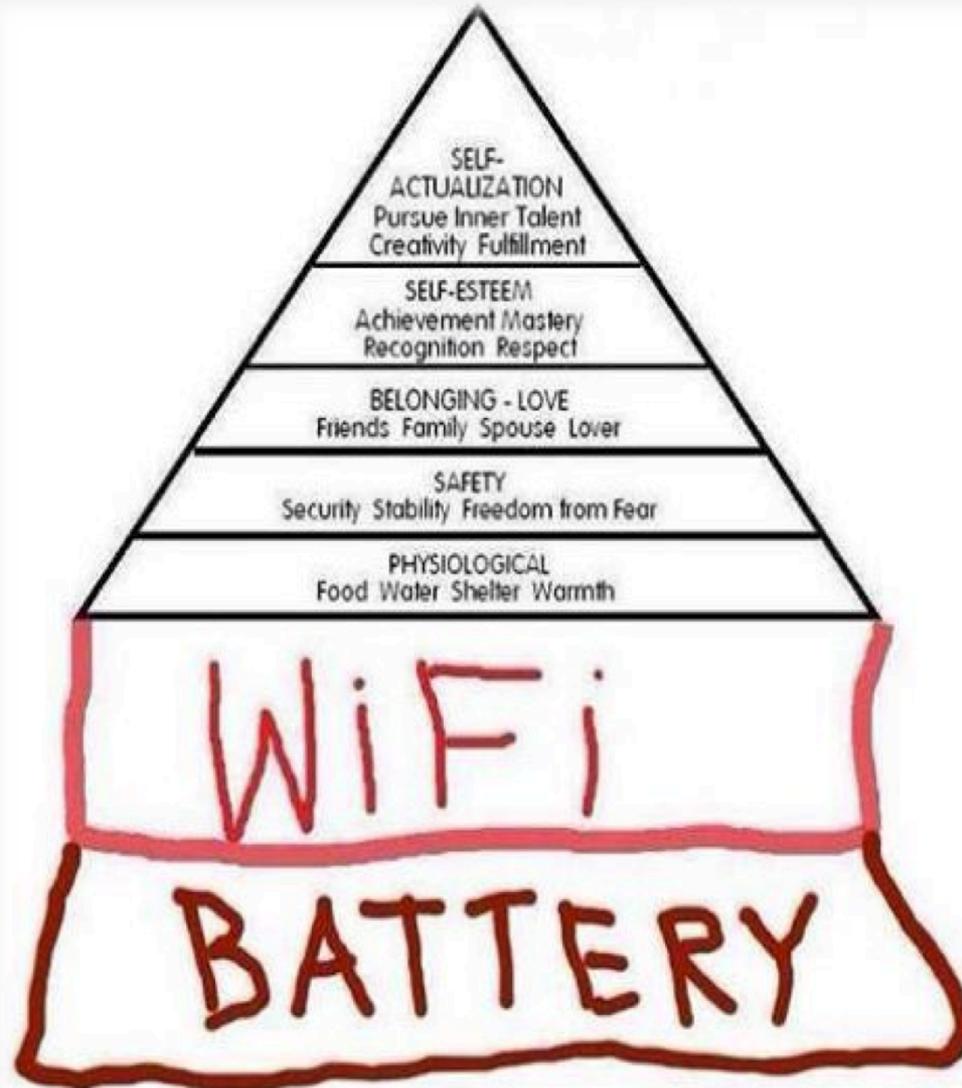
2. Limitazioni possono essere previste solo quando siano giustificate dall'esigenza di tutelare rilevanti interessi pubblici e risultino necessarie, proporzionate, fondate sulla legge e nel rispetto dei caratteri propri di una società democratica.

3. Nei casi di violazione della dignità e dei diritti fondamentali, nonché negli altri casi previsti dalla legge, l'autorità giudiziaria, con provvedimento motivato, può disporre l'identificazione dell'autore della comunicazione.

Internet como direito fundamental



Internet como direito fundamental



Declaração de direitos = direitos humanos



Obrigado!

<http://www.omci.org.br>

<http://www.internetlegal.com.br>

<http://www.kaminski.adv.br>